

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 728699 **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Portaria n. 2193/2006.

PARTE(S): José Gilvando Leão Novato

PROCURADOR(ES): Bruno Duarte Rodrigues e Bruno Augusto Oliveira Cruz

RELATOR: CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, foi aprovada, em sede de prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, decidiu-se pela irregularidade das contas, com determinação de ressarcimento ao erário e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 31 de março de 2015.

Nerci Bezerra da Silva
Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)